



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10166.011683/95-53
Recurso n.º : 120.031
Matéria: : IRPF – EX: DE 1992
Recorrente : ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
Recorrida : DRJ em Brasília – DF.
Sessão de : 09 de dezembro de 1999
Acórdão n.º : 101-92.935

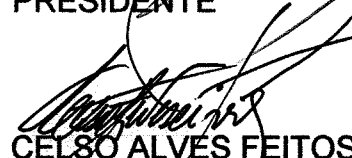
IRPF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA – Reduzido, no processo-causa IRPJ, o arbitramento de lucros que deu causa ao lançamento na pessoa física do sócio, por uma relação de causa e efeito, é de se reduzir a exigência do IRPF.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-91.844, de 19.02.99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 01 FEV 2000

Processo n.º : 10166.011683/95-53
Acórdão n.º : 101-92.935

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a large, sweeping curve with a vertical line extending downwards from its base.

LADS/

PROCESSO Nº 10166.011683/95-53
RECURSO Nº 120.031 - IRPF
ACÓRDÃO Nº 101-92.935
RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
RECORRIDA: DRJ EM BRASÍLIA - DF

Relatório.

Foi o contribuinte acima identificado autuado em tributação reflexa IRPF referente ao período-base de 1991, exercício de 1992, conforme Auto de Infração de fls. 01/04, no montante de 12.271,75 UFIR, mais acréscimos legais.

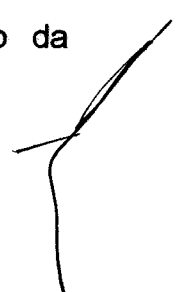
A exigência decorreu de fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, que resultou em arbitramento de lucro da empresa Hotéis de Turismo de Nações Ltda. nos autos do Processo de nº 10166.011156/95-58 e na conseqüente atribuição de valores de lucros e/ou retiradas de *pro labore* ao sócio.

A impugnação encontra-se à fl. 58, com referência à apresentada no processo-matriz.

A decisão recorrida (fls. 92/93), tendo em vista o decidido no processo principal e pela relação de causa e efeito entre ambos, manteve a exigência.

À fl. 98 se vê o recurso voluntário, requerendo a decretação da improcedência do Auto de Infração

É o relatório.



Processo n.º : 10166.011683/95-53
Acórdão n.º : 101-92.935

VOTO

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

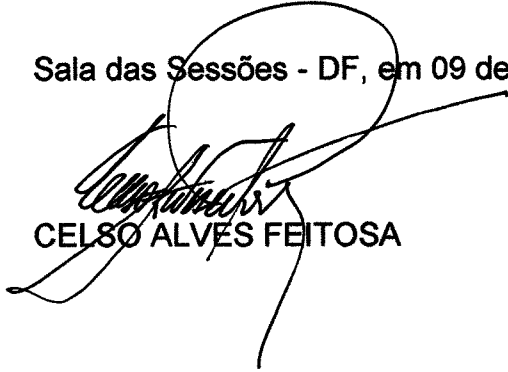
No processo-causa IRPJ, foi dado provimento parcial ao recurso apresentado pela Recorrente – Acórdão nr. 101-91.844.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força de recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que, no caso, manteve parcialmente a decisão singular quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes. Foi todavia reduzido o agravamento pelo arbitramento de lucros que deu causa a este processo.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento parcial ao recurso voluntário, para o devido ajuste.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de dezembro de 1999



CELSON ALVES FEITOSA

Processo nº : 10166.011683/95-53

5

Acórdão nº : 101-92.935

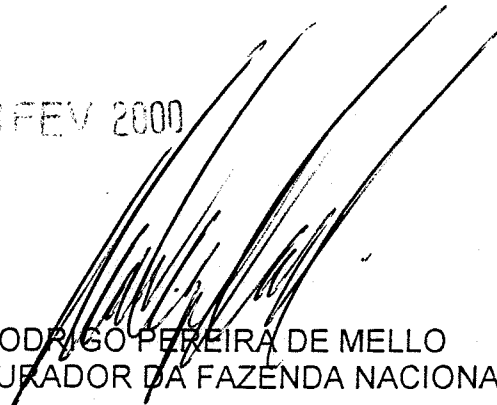
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17.03.98).

Brasília-DF, em 01 FEV 2000


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 08 FEV 2000


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL